



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1614

Proíbe duplicidade de homenagem

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes da Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a duplicidade de homenagem para logradouros públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de dezembro de 1990.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE